



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Captura Críptica: **direito, política, atualidade**

Revista Discente do Curso de Pós-Graduação em Direito
da Universidade Federal de Santa Catarina

Captura Críptica: direito, política, atualidade.
Revista Discente do CPGD/UFSC
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Centro de Ciências Jurídicas (CCJ)
Curso de Pós-Graduação em Direito (CPGD)
Campus Universitário Trindade
CEP: 88040-900. Caixa Postal n. 476.
Florianópolis, Santa Catarina – Brasil.

Expediente

Conselho Científico

Prof. Dr. Jesús Antonio de la Torre Rangel (Universidad de Aguascalientes - México)
Prof. Dr. Edgar Ardila Amaya (Universidad Nacional de Colombia)
Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer (UFSC)
Prof^a Dr^a Jeanine Nicolazzi Phillippi (UFSC)
Prof. Dr. José Antônio Peres Gediel (UFPR)
Prof. Dr. José Roberto Vieira (UFPR)
Prof^a Dr^a Deisy de Freitas Lima Ventura (IRI-USP)
Prof. Dr. José Carlos Moreira da Silva Filho (UNISINOS)

Conselho Editorial

Carla Andrade Maricato (CPGD-UFSC)
Danilo dos Santos Almeida (CPGD-UFSC)
Felipe Heringer Roxo da Motta (CPGD-UFSC)
Francisco Pizzette Nunes (CPGD-UFSC)
Liliam Litsuko Huzioka (CPGD/UFSC)
Luana Renostro Heinen (CPGD-UFSC)
Lucas Machado Fagundes (CPGD-UFSC)
Luiz Otávio Ribas (CPGD-UFSC)
Marcia Cristina Puydinger De Fázio (CPGD-UFSC)
Matheus Almeida Caetano (CPGD-UFSC)
Renata Rodrigues Ramos (CPGD-UFSC)
Ricardo Miranda da Rosa (CPGD-UFSC)
Vinícius Fialho Reis (CPGD-UFSC)

Captura Crítica: direito política, atualidade. Revista Discente do Curso de Pós-Graduação em Direito. – n.3., v.1. (jul/dez. 2010) – Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, 2010 –

Periodicidade Semestral

ISSN (Digital) 1984-6096

ISSN (Impresso) 2177-3432

1. Ciências Humanas – Periódicos. 2. Direito – Periódicos. Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências Jurídicas. Curso de Pós-Graduação em Direito.

Status x não morrer de fome

*Paulo Ferrareze Filho**

Desde muito que o dogmatismo frio e estanque no Direito é denunciado como um instrumento incapaz de prenunciar todas as angústias sociais, que se traduzem, no Poder Judiciário, em conflitos de uma pluralidade inimaginável. Desde que a racionalidade se moldou como horizonte de sentido da filosofia moderna e fez irradiar seus perniciosos efeitos para dentro do Direito com o já aprimorado positivismo qualificado de jurídico, é que se assiste a uma fratura exposta dos mecanismos de fazer ver o Direito pelo seu propósito tendencioso a fazer justiça, por mais frutíferas elucubrações que o termo possa incitar.

Essas circunstâncias legadas pela história criaram um círculo que nada tem de virtuoso. Uma viciosidade que vai desde os bancos das escolas de Direito até a cegueira posta da atividade jurisdicional, passando, principalmente, pelas formas de ingresso dos juristas no tão apertado mercado de trabalho. O desfecho, desde o prematuro juristinha do primeiro semestre até o sábio “operador” do Direito, segue um itinerário mais ou menos assim: durante cinco anos aprende-se a comentar artigos de códigos e de leis que mudam inexoravelmente dentro dos mesmos cinco anos dedicados ao curso. No mais elevado padrão exegético e difuso possível.

Um estudante que tenha iniciado o curso de Direito, por exemplo, em 2001, e concluído em 2006, teve como déficit de aprendizagem (considerando que a sabedoria dos códigos é a sabedoria do Direito!), nada menos que todo Código Civil (de 2002), a nova lei de falências e recuperação judicial (de 2005), a inserção do Estatuto da Cidade (de 2001), além de todas as mudanças no processo civil iniciadas em 2006 e outras que faço questão de esquecer. Tendo a premissa – propositalmente equivocada – de que a sabedoria do jurista se dá pela absorção dos conceitos acadêmicos, já se têm, pela impossibilidade de acompanhamento desse turbilhão legislativo, juristas incompletos ao final do curso.

* Professor de História das Instituições Jurídicas na FURB e na AVANTIS. Mestre em Direito pela UNISINOS/RS.

Não bastasse as escolas de Direito (re)produzir meros “operadores”, ainda os produzem de forma insatisfatória. Ao final dos cinco anos de curso não haverá nenhum lunático com capacidade de ter absorvido toda a legislação e manuais repassados. Para isso se prestam os cursos preparatórios do exame da OAB: recuperar o déficit legislativo perdido no caminhar acadêmico e revolver a memória empoeirada pelos cinco longos anos. Sim, o ingresso em qualquer carreira jurídica exige nada mais que capacidade mnemônica e alguns outros temperos. Provavelmente um chip com alguns poucos megabytes, uma estante com alguns manuais ou mesmo um computador com acesso à internet (capaz de formular as famosas “decisões Ctrl C – Ctrl V”), seriam, por si só, capazes de fazer qualquer orangotango mais evoluído ingressar nas carreiras jurídicas possíveis. De advogados à magistrados. Pelo menos até a Resolução 9, criada em maio de 2009, pelo Conselho Nacional de Justiça.

Como todo problema complexo, esse também requer uma análise alargada para que se possa chegar, senão a uma resposta ou solução, a uma simples constatação dos pontos de maior fragilidade. Tudo começa com o *boom* das escolas de Direito programadas para reproduzir operadores, ou melhor, operários do direito (são aproximadamente 900 faculdades no Brasil). O alto contingente de bacharéis lançados todo ano, faz com que se crie a tensão *status x não morrer de fome* como resultado da fantasia jurídica. Explico: o paupérrimo imaginário social, projetando o status conferido pelo uso quase obrigatório do terno e gravata nas profissões jurídicas, promove a superlotação dos bancos acadêmicos nas faculdades de Direito.

O imaginário social, ávido pelo terno e gravata, cria uma alta demanda. Na velha lógica liberal de mercado, aumentando a demanda, aumenta também a oferta. Aumentando a oferta, aumenta a concorrência e diminui, invariavelmente, a qualidade. Mais demanda, mais vagas, mais juristinhas que virarão mais operadores. Logo diplomados, os bacharéis encontram o muro de concreto que os aguardava desde a recepção de calouros que agora mata muito menos que outrora. Devem agora encontrar o seu espaço e estruturar sua carreira jurídica com o ganha pão-feijão-arroz-carne que os manterá e que poderá comprar alguns novos ternos pretos que são maleavelmente adaptáveis a várias cores de gravata. É nesse momento exato, paralisado no instante em que se apagam as luzes do baile de formatura, que a equação *status X não morrer de fome*, se coloca diante dos agora formados, futuramente conformados. O status, enfim, não garante o pão e nem mesmo o terno, de modo que o próprio status,

agora sem terno, não tem lá tanto status assim. Ora bolas, aonde já se viu um status sem terno e gravata! E o pobre jurista, sem número da OAB, sem os três anos para os concursos públicos, sem status, sem terno, sem pão e sem gravata é escravizado em algum escritório de advocacia com as rentáveis *ações em massa*. Rentáveis para o dono do escritório e não para o nosso Dom Quixote do Direito. Se não for assim, seguirá a maltratar a bunda e os ouvidos nos bancos dos cursos preparatórios para sabe-se lá o que, afinal o curso de Direito proporciona infinitas possibilidades...

Alguns afortunados (ou simplesmente com pais afortunados), esperam os três anos de exigência para uma prática jurídica que no mais das vezes nada pratica, decoram códigos e passam nos concursos públicos de elite (já feitos para uma elite), como são os da magistratura. E então, está sedimentado ou reproduzido o que o grande mestre Luis Alberto Warat de há muito já havia denunciado: o jurista e seu infame senso comum teórico. Alijando as generalizações – sempre tão perigosas – pelas brilhantes exceções, diga-se, cada vez em maior número; a forma de inserção dos juristas no mercado de trabalho é um pacto de hipocrisia entre todos aqueles que participam de um mesmo processo. Desde os primeiros semestres do juristinha colegial até a aprovação do operário no teste que deveras não testa. Enquanto o exame da OAB exige boa memória (1ª fase) e adaptação-técnico burocrática (2ª fase), os concursos para magistratura, até então, exigiam memória ao cubo (claro, deve ser mais difícil ser um juiz do que um advogado!), adaptação técnico-burocrática e também capacidade de transitar entre a avalanche doutrinária e jurisprudencial que decide de “A” a Zinco.

Ante as exigências cruas e mórbidas da porta de entrada para as profissões jurídicas, como promover e esperar uma mudança do ensino nas escolas de Direito? Esperando superar a tensão *status X não morrer de fome*, é que se concretiza o desinteresse dos estudantes de Direito por tudo aquilo que não seja subsídio capaz de fazer com que se alcance a tão buscada redenção jurídica, que é, infelizmente, o maior acúmulo de dinheiro e garantias possíveis. Claro, são poucos os que se pretendem ser juiz porque se sentem com vocação para fazer justiça. O juiz é o horizonte profissional da grande maioria dos estudantes de Direito pelo gordo e contínuo contracheque, que torna a possibilidade de consumo – e por isso de inserção social – possível. E também pelo incompreensível par de meses de férias anuais. Ora, então antes de querer mudar a forma de ensinar Direito, é preciso, antes, mudar as exigências de

inserção dos juristas no mercado de trabalho. Enquanto se mantiver o requisito técnico-operador-burocrático, esse modelo será o que as escolas de Direito e os próprios alunos seguirão...

É nesse contexto quase caótico que uma boa nova emergiu do charco raso do imaginário jurídico brasileiro. Em meados de maio de 2009, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) uniformizou as regras para os concursos públicos de ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional, acrescentando como obrigatórias as esquecidas – e tidas por rançosas – disciplinas propedêuticas das faculdades de Direito. Na nobre tentativa de promover uma “formação humanística” do julgador, como a própria resolução propõe, os futuros candidatos não serão mais avaliados em relação ao conhecimento estritamente dogmático-jurisprudencial a que antes eram submetidos.

Considerando a necessidade de incorporação de disciplinas primordiais e fundantes de qualquer ciência humana, o CNJ tornou obrigatória a inclusão, nas provas de ingresso, de disciplinas como: sociologia do direito, psicologia judiciária e filosofia do direito. Considerando o atraso de tal medida, é possível verificar a lacuna histórica na formação dos magistrados brasileiros que, até então, eram submetidos a meros testes mnemônicos de absorção de uma doutrina sem substância e de uma jurisprudência em vias de colapso. Dito de outro modo: a falta de exigência de intelectividade ou de um pensar o Direito pela via precedente das disciplinas propedêuticas – rechaçadas já na academia justamente pela falta de exigência posterior – moldaram um julgador com altas deficiências pensantes. Os juízes qualificados de hoje, e já não são poucos, qualificaram-se por conta própria e não pela exigência imposta pelo concurso que prestaram. Qualquer um é capaz de imaginar a importância de tais disciplinas no cotidiano da atividade dos julgadores. Como se pode imaginar um Direito e sistema judiciário que tenha como personagem principal um julgador incapaz de questionar os porquês das legislações e seus termos, bem como do próprio Direito e suas formas de interpretação e aplicação? Ou, como é possível imaginar que uma ciência formada por teorias de homens com psiquismos infundáveis pode ficar alheia ao estudo do inconsciente. Aonde estiverem as pessoas, haverá sempre muita psicologia a ser aplicada: para testemunhas, para as partes e para o próprio julgador. Todos, dentro de seus infinitos particulares, poderão melhor entender os mecanismos utilizados e transportados de seus planos individuais para o Direito. Como, até hoje, a

sociologia do Direito foi deixada à margem? Ela que é condição para o Direito, afinal, aprendemos logo quando juristinhas que não há Direito sem sociedade... Os argumentos favoráveis à inclusão dessas disciplinas nos testes de ingresso à magistratura são incontáveis e desde muito vêm sendo denunciados.

Alterar a moldura em que deverão passar e se adaptar os incontáveis bacharéis de Direito lançados anualmente no mercado, é requisito essencial para que se possa promover uma mudança estrutural dos cursos de Direito e de suas formas ortodoxas e jurássicas de ensinar. Esse é um caso em que a mudança derivada deve ocorrer antes da originária, ou seja, deve-se alterar o ponto de chegada para que o caminho se modifique automaticamente. Ainda assim, tenhamos calma. Trata-se de um primeiro passo. A formação humanista do julgador precisa ir além dessas exigências. Carece, acima de tudo, de uma transformação sensitiva, que possa tornar mais porosos os sentidos daquele que julga e torná-lo capaz de sentir o humano que precede a “parte processual”... Humanos mais sensíveis que se deixem tocar por outros humanos, sensíveis ou não, afinal, quem decide deve estar preparado para lidar com a diferença. Absorver o diferente talvez seja o postulado fundante para formar humanisticamente quem julga. Um brinde a esse embrião que pode transformar as carreiras jurídicas e também a estrutura do ensino do Direito no Brasil. Um brinde a esse lampejo de lucidez do CNJ!